



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 28, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 111, de 2025. Institui a Política Municipal Intersetorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Everton Guimarães/PMB.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

25/08/25 às 10:42

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 111, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 111, de 2025** institui a Política Municipal Intersetorial de Garantia, Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão e do pleno desenvolvimento.

Esta política tem como objetivo promover a inclusão social priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, bem como dinamizar a gestão, por meio da desburocratização e de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, a seus familiares e cuidadores.

A política poderá disponibilizar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas aos estudantes com altas habilidades e superdotação, para o atendimento de suas necessidades pedagógicas no ensino regular e no atendimento educacional especializado.

É assegurada a suplementação de ensino por meio de enriquecimento curricular ou de aprofundamento de atividades escolares regulares em sala de aula, em horário de aula ou em núcleos, salas de recursos multifuncionais específicas ou centros de apoio, em turno diverso.

A identificação de pessoas com altas habilidades ou superdotação será realizada por profissionais da educação com formação específica em inclusão, com base em critérios pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC. A avaliação considerará o desempenho escolar, as produções acadêmicas ou o envolvimento do estudante em aprendizados previstos na BNCC, identificando desempenho acima da média esperada para a etapa, conforme seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, vedada a exigência de laudos médicos, psicológicos ou avaliações clínicas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O atendimento educacional especializado ocorrerá com a garantia do sistema educacional inclusivo nas turmas regulares e nas salas de recursos multifuncionais, por meio de serviços especializados públicos ou conveniados, assegurando-se, ainda, a oferta de professores especializados em Educação Especial e Inclusiva, atendimento educacional especializado e/ou em altas habilidades.

As instituições de ensino públicas promoverão a implantação gradativa do atendimento aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação, inserindo-os no censo escolar.

O atendimento previsto na política comporá a modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva e será iniciada na educação infantil, estendendo-se ao longo de toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

O Poder Executivo, quando necessário, apoiará parcerias com instituições públicas e privadas, associações e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando a ampliação da rede de atendimento e a identificação dos estudantes com altas habilidades e superdotação.

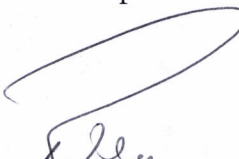
O Poder Executivo regulamentará a Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 111, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Após análise detalhada do **Projeto de Lei Ordinária nº 111, de 2025**, entendo que o mesmo atende aos critérios de oportunidade e conveniência, sendo uma política pública inclusiva e necessária no âmbito do Município de Cascavel e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 111, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 22 de agosto de 2025.


Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente


Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Secretário